



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

## PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

### EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 1.078, de 21 de março de 2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Unificado do Conselho de Porto dos Gaúchos – MT, destinado a eleger Conselheiros Tutelares para quadriênio 2024/2028.**

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal Nº 1.078, de 21 de março de 2023, bem como as **Resoluções** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único 2, art. 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, assim como pela Lei Municipal Nº 1.078, de 21 de março de 2023 e, observados os deveres e vedações estabelecidos.

**2.3.** O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos/MT visa eleger 05 (cinco) vagas para membros titulares existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação dos membros suplentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

**2.4.** Por força do disposto no art. 8º, § 3º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal Nº 1.078/2023 art. 57, com relação aos candidatos a membro do Conselho Tutelar, os mesmos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de:
  - I - Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), e federal, pelo site [www.trf1.jus](http://www.trf1.jus).
  - II - Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar.
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto.
- c) Residir no município de Porto dos Gaúchos/MT há pelo menos 02 (dois) anos.
- d) Comprovar domicílio eleitoral no município de Porto dos Gaúchos/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Título.
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, fornecendo certidão de quitação eleitoral.
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.
- g) Ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio.
- h) Não exercer cargo ou mandato público eletivo.
- i) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão, na data da posse, caso eleito.
- j) Frequentar, antes da posse, curso de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, organizado pelo CMDCA, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), desde que as faltas sejam motivadas por situação de relevância, cabendo a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas.
- k) Ser aprovado com nota igual ou superior a 6,0 em prova escrita que contemplará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica, conhecimentos específicos conforme critérios e pontuações mínimas estabelecidos neste edital de processo de seleção elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- l) Ser declarado apto na avaliação psicológica.
  - I - A avaliação psicológica será de caráter eliminatório e classificatório.
- m) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais.
- n) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- o) Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

**3.2.** Com exceção dos itens “i”, “j”, “k”, deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 49 da Lei Municipal Nº 1.078/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

**4.1.1** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

**4.1.2** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**4.1.3** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**4.1.4** Todos os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos a regime de dedicação integral.

**4.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço públicorelevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 1.078/2023, é assegurado direito a remuneração composta por:

I – Vencimentos no valor de R\$ 2.361,23 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 70 da Lei Municipal nº 1.078/2023.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar-se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação.

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

### **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**6.1.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, terá sua composição paritária entre governamental e sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2.** Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- h) Divulgar os locais de votação.
- i) Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação.
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração.
- n) Resolver os casos omissos.

**6.1.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

## 7.1.1 - 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Inscrições e entrega de documentos.
- b) Análise da documentação exigida.
- c) Publicação do resultado da análise.
- d) Impugnação/recursos ao resultado da análise.
- e) Análise das impugnações/recursos.
- f) Publicação dos nomes dos pré-candidatos.

## 7.1.2 - 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA, DISSERTATIVA E PRÁTICA

- a) Prova de conhecimentos específico dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e prática de informática.
- b) Divulgação do resultado da prova.
- c) Impugnação/recursos ao resultado da prova.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos.

## 7.1.3 - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- a) Avaliação psicológica.
- b) Divulgação do resultado da avaliação.
- c) Impugnação/recursos ao resultado da análise.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral;

## 7.1.4 - 4ª ETAPA – ESCOLHA

- a) Eleição direta.
- b) Publicação do resultado da Eleição.
- c) Impugnação ao resultado da Eleição.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final do Processo Eleitoral.
- f) Posse.

## 8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

### 8.1. Será admitido impugnação quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Do resultado preliminar da prova objetiva, dissertativa e prática e avaliação psicológica;
- c) A campanha do Processo de Escolha.
- d) Ao resultado final.

### 8.2. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) Do resultado preliminar da prova objetiva, dissertativa e prática e avaliação psicológica.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

- c) A campanha do Processo de Escolha.
- d) Ao resultado final.

**8.3.** O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova objetiva, dissertativa e prática, avaliação psicológica, eleição dos candidatos e publicação do resultado final).

**8.3.1** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**8.3.2** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**8.4.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das etapas deste Edital, devidamente fundamentado.

**8.5.** Os recursos e impugnações deverão ser entregues no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Porto dos Gaúchos/MT, localizado na avenida Diamantino, 775, bairro Centro, protocolado junto à funcionário designado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h.**

**8.6.** As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivos e não será admitido.

**8.7.** Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**8.8.** Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia).

**8.9.** A fim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado.

**8.10.** Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado como nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado.

**8.11.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo.

**8.12.** Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

**8.13.** As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.

### **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social de Porto dos Gaúchos, sito à Avenida Diamantino nº 775, das 07h30 às 10h30 no período matutino e das 13h30 às 16h no período vespertino, de segunda a sexta-feira, **entre os dias 10 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023.**

**9.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto.
- b) Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais.
- c) Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e federal pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br).
- d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio.
- e) Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função.
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.
- g) Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa, Departamento de água de Porto dos Gaúchos/MT ou de outros documentos que assim atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas.

**9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**9.5.** Os documentos deverão ser entregues em **duas vias para fé e contrafé.**

**9.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**9.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

## 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos após a fase de recursos, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa.

**11.3.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

**11.4.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**11.5.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**11.6.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior.

**11.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

**11.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 12. DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA

**12.1.** A prova objetiva ocorrerá no **dia 18 de junho de 2023** (domingo) na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, com início às 7h:30min e encerramento às 12h e consistirá em prova de caráter eliminatório, devendo ser realizada dentro do tempo total de prova, conforme indicado neste item





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

12.1. A prova prática acontecerá das 13h às 18h.

**12.2.** As provas contemplarão os seguintes conteúdos e dinâmica:

- a) Conhecimentos em Língua Portuguesa (Dissertativa), Informática Básica (Prática) conhecimentos específicos dos Direitos e Defesas da Criança e do Adolescente (Objetiva).
- b) A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha.
- c) Cada questão terá 3 (três) alternativas, sendo apenas uma correta.
- d) A prova dissertativa será avaliada através de uma redação.
- e) A prova prática será avaliada através da elaboração de um ofício.
- f) Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.
- g) O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas.
- h) As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Organizadora durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.
- i) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis).
- j) O resultado preliminar do exame será publicado até o 20/06/2023.
- k) Do resultado caberá impugnação à Comissão Organizadora.
- l) Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA.
- m) Analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e consequentemente a lista definitiva dos candidatos aprovados a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia 29/06/2023.

### 13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**13.1.** O candidato aprovado na Prova objetiva, dissertativa e prática deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no **dia 09/07/2023** (domingo) com início às 7h da manhã no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Avenida Diamantino nº 775, nesta cidade.

- a) A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório.
- b) O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.
- c) Ao final da avaliação psicológica, será considerado INAPTO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital.
- d) Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.
- e) A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

- f) Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.
- g) Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.
- h) O candidato aprovado na prova objetiva, dissertativa e prática deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição.
- i) Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica.

**13.2.** O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 19/07/2023.

- a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a banca.
- b) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e conseqüentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 24/07/2023.

### **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**14.1.** O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 25/07/2023 às 13h, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Porto dos Gaúchos, sito à Avenida Diamantino nº 775;

**14.2.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**14.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**14.4.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.2**, deste Edital;

**14.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**14.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**14.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**14.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**14.9.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**14.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**14.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**14.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**14.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**15.1** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**15.2** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT, quadriênio 2024/2028 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal n. 497/2014, Lei Complementar nº 1.078/2023 e na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º;

**15.3** O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**15.4** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal 497/2014, Lei Complementar 1.078/2023;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

**15.5** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**15.6** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la.

**15.7** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**15.8** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situada Diamantino 775, bairro Centro, nesta cidade, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h.**

**15.9** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 98407-8392/WhatsApp e para o e-mail [cmdcaportodosgauchos@gmail.com](mailto:cmdcaportodosgauchos@gmail.com)

**15.10** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**15.11** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.

**15.12** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**15.13** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**15.14** A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- a) Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso.
- b) Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- c) No caso do item. **b**, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

**d)** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. **b**, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**e)** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**15.15** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**a)** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**b)** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**15.16** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**a)** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**15.17** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

### **16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**16.1.** A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **7h às 16h** nas escolas municipais abaixo relacionadas:

**a)** Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke localizada na praça Leopoldina Wilke 184-Sede.

**b)** Escola Municipal Paulo de Almeida Costa-Rua Fortaleza snº Gleba São João.

**c)** Escola Municipal de Novo Paraná Rua Curitiba snº

**16.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso;

**16.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**16.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**16.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**16.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**16.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**16.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato terá direito a uma única cédula de votação se a urna for de tradicional de lona;

**16.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

**16.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado.
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial.
- d) Que tiverem o sigilo violado.

**16.11.** Efetuada a apuração será formada a lista de suplentes pela ordem de votação.

**16.12.** Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 1.078/2023.

### **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**17.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente.

### **18. DA FORMAÇÃO**

**18.1.** Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

a posse condicionada à frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

**18.2.** O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**18.3.** O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

### **19. DA POSSE:**

**19.1.** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item 18.1 deste edital.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção.

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 497/2014 e Lei Complementar nº 1.078 /2023.

**20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

**20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**20.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

**20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**20.8.** A divulgação dos resultados serão publicados no site: <https://transparencia.portodosgauchos.mt.gov.br> Conselho Tutelar

**Publique-se,**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.**

**Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.**

---

**Elaine Machado de Araújo**  
Presidente do CMDCA

---

**Rosangela Maria Scheffler**  
Presidente da Comissão Organizadora





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

## ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIÊNIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.		
	Data	Atividade
1.	23/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT.
2.	24/03/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	31/03/2023	<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.</b>
4.	10/04/2023 a 12/05/2023	<b>Período de inscrição das 07h30 do dia 10/04/2023 as 16h do dia 12/05/2023 (Horários de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 07h30 às 10h e 30m no período matutino e das 13h30 as 16h horas no período vespertino).</b>
5.	16/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
6.	16/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	17/05/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
8.	18/05/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
9.	22/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	22/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
11.	23/05/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
12.	24/05/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	25 /05/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
14.	25/05/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
15.	26/05/2023	Início do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
16.	01/06/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
17.	02/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
18.	05/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
19.	06/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
20.	12/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora.
21.	12/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
22.	13/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
23.	14/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

24.	15/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
25.	16/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de prova.
<b>26.</b>	<b>18/06/2023</b>	<b>PROVA OBJETIVA, DISSERTATIVA E PRÁTICA</b>
27.	19/06/2023	Divulgação do Gabarito
28.	20/06/2023	Resultado preliminar da avaliação objetiva, dissertativa e prática.
29.	21/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva, dissertativa e prática junto a Comissão Organizadora.
30.	22/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva, dissertativa e prática junto a Comissão Organizadora.
31.	23/06/2023	Análise do Resultado da impugnação da avaliação objetiva, dissertativa e prática.
32.	23/06/2023	Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva, dissertativa e prática.
33.	26/06/2023	Início do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
34.	27/06/2023	Encerramento do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
35.	28/06/2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.
36.	29/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva e prática
<b>37.</b>	<b>09/07/2023</b>	<b>AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b>
38.	19/07/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.
39.	20/07/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
40.	21/07/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
41.	24/07/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
42.	24/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
<b>43.</b>	<b>25/07/2023</b>	<b>REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL</b>
44.	25/07/2023	Formalização da Candidatura.
45.	28/07/2023	Início da Campanha Eleitoral.
46.	30/09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
<b>47.</b>	<b>01/10/2023</b>	<b>DIA DA ESCOLHA</b>
48.	01/10/2023	Apuração dos votos.
49.	02/10/2023	Publicação preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
50.	03/10/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
51.	04/10/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
52.	05/10/2023	Divulgação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram o resultado da escolha impugnados.
53.	06/10/2023	Análise da impugnação pelo CMDCA
54.	10/10/2023	Publicação oficial dos candidatos eleitos no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
55.	10/01/2024	Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares) para o quadriênio 2024/2028.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

## ANEXO 2

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b> <b>PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR</b> <b>DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT – QUADRIENIO 2024/2028</b>		
INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: F ( ) M ( ) DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE:		
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:		
TÍTULO DE ELEITOR:		
CONTATO:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	UF:
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:		
E-MAIL:		
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos/MT quadriênio 2024/2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 3**

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO  
DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO  
PARA O CONSELHO TUTELAR  
QUADRIÊNIO 2024/2028**

INSCRIÇÃO Nº

NOME:

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Responsável Pela Inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A  
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 5**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ , CPF nº \_\_\_\_\_ ,  
natural de \_\_\_\_\_ , estado civil \_\_\_\_\_ ,  
profissão de \_\_\_\_\_ , título de eleitor nº \_\_\_\_\_ ,  
seção \_\_\_\_\_ , zona eleitoral \_\_\_\_\_ , residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ ,  
Bairro \_\_\_\_\_ , no município de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso,  
CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas,  
sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 7h às 11h e 13h às 17h, e previsão de  
regime de plantões e sobreaviso rotativos.

É a expressão de verdade e fé.

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO  
DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ Residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,  
para os fins de cumprimento do exigido pelo **EDITAL Nº. 001/2023 DO PROCESSO DE  
ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT  
QUADRIÊNIO 2024/2028**, - DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e  
seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da  
inscrição, declarando por fim, que aceito e me submeto a todas as condições estabelecidas no  
referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

## ANEXO 7

### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

<b>ENSINO MÉDIO</b>			
<b>CONSELHEIRO TUTELAR</b>			
<b>Disciplinas</b>	<b>Quantidade de questões</b>	<b>Valor de cada questão</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Língua Portuguesa	Redação	3,0	3,0
Conhecimentos Específicos dos Direitos e Defesas da Criança e do Adolescente	08	0,5	4,0
Noções Básicas de Informática	Elaboração de um ofício dentro dos padrões ABNT.	3,0	3,0
<b>TOTAIS</b>			<b>10,0</b>

#### LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações;
- Lei Federal nº 12.101, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;
- Lei 14.344/2022, de 24 de maio de 2022 (Torna crime ediondo homicídio contra menor de 14 anos e estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar);
- Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (institui o Código Civil)
- Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- Lei Municipal nº 10.078/2023, de 21 de março de 2023, (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências);

LINGUA PORTUGUESA: Noções gerais de gramática. Ortografia, centuação gráfica e pontuação, estrutura e formação de palavras; verbos: tempo, modo, flexão de gênero, número e grau, artigo, adjetivo – Concordância nominal e verbal.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conhecimentos básicos em word, excel e digitação.







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 9**

**PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS  
DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

Requerimento de Inscrição nº \_\_\_\_\_ (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome: \_\_\_\_\_

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Resultado da Escolha

Solicito ao CMDCA a revisão do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva, questões nº:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 10**

**REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO  
INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**

Requerente: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Requerimento nº: \_\_\_\_\_

Solicito a Impugnação do Candidato: \_\_\_\_\_

Justificativa do Requerente:

---

---

---

---

---

---

---

---

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 11**

**PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
AO CANDIDATO INSCRITO DO PROCESSO DE ESCOLHA  
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

Solicito a Impugnação do Candidato: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

Nº do Requerimento de Impugnação: \_\_\_\_\_

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 12**

**REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE  
PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA  
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**

Requerimento de Inscrição nº: \_\_\_\_\_ (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data de Nasc.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente/Fiscal: \_\_\_\_\_

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 13**

**PROTOCOLO DE REQUERIMENTO  
DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO  
NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**

Requerimento de Inscrição nº: \_\_\_\_\_ (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente: \_\_\_\_\_

Nome do Fiscal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente/Fiscal: \_\_\_\_\_

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO 14**

**DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

---

---

---

---

---

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

Presidente da Comissão Organizadora

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.

**Elaine Machado de Araújo**  
Presidente do CMDCA

**Rosangela Maria Scheffler**  
Presidente da Comissão Organizadora